



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Lacerda

Gestão 2013/2016

LEI COMPLEMENTAR N.º 092/2014.

cria cargo em comissão de Técnico Eleitoral junto a Lei Complementar N.º 042/2009, e dá outras providências.

Eu, **VALMIR LUIZ MORETTO**, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei, faço saber, que a Câmara Municipal **aprovou** e eu **sanciono** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º Fica criado junto à Lei Complementar n.º 042/2009, de 18 de Agosto de 2009, o Cargo de provimento em comissão de **Técnico Eleitoral**, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, com **uma vaga** e remuneração mensal de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) que será acrescentado ao **Anexo I**, da referida Lei Complementar, cuja redação passa ser a seguinte:

TÍTULO IV DA ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 16.

I -

II – ÓRGÃOS AUXILIARES

1. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – ANEXO IV:

1.1. Secretaria Adjunta de Administração

1.1.1. Departamento de Administração e Recursos Humanos

1.1.1.1. Divisão de Divisão de Recursos Humanos

1.1.1.2. Divisão Administrativa

1.1.1.3. Divisão de Almozarifado e Patrimônio

1.1.2. Departamento Eleitoral

1.1.3. Técnico Eleitoral



Prefeitura de
NOVA LACERDA
Unidos no Rumo Certo
GESTÃO 2013 - 2016



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Lacerda

Gestão 2013/2016

1.2. Coordenadoria de Processamento de Dados

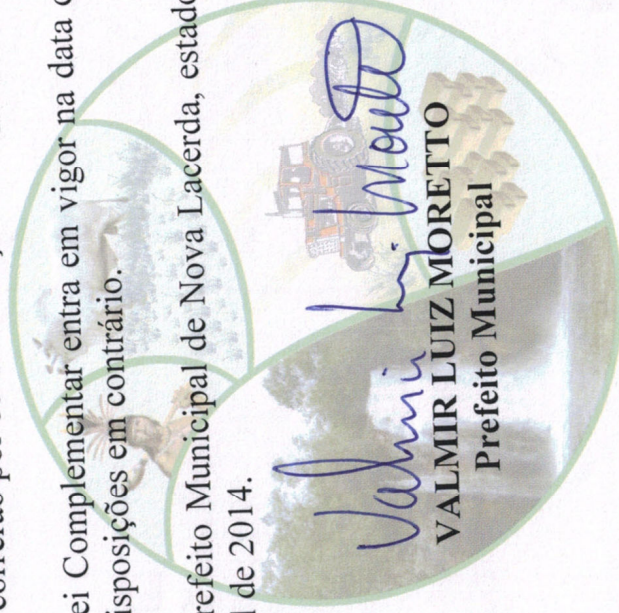
1.3. Agência Municipal de Trânsito

1.4. Gestor de Recursos Humanos

Art. 2º. As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei Complementar correrão por conta do orçamento próprio do município.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, em 01 de Abril de 2014.



Prefeitura de
NOVA LACERDA
Unidos no Rumo Certo

GESTÃO 2013 - 2016



Prefeitura de
NOVA LACERDA
Unidos no Rumo Certo
GESTÃO 2013 - 2016